



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS Nº 02/2021

Estabelece normas para atribuição de crédito por atividades complementares no curso de doutorado em Educação em Ciências da Universidade de Brasília.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC) da Universidade de Brasília (UnB), ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e considerando o regulamento vigente, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para atribuição de crédito por atividades complementares dos estudantes do curso de doutorado em Educação em Ciências do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º. Conforme regulamento vigente, os estudantes de doutorado devem cumprir 8 créditos de atividades complementares, que equivalem a 120 horas.

Parágrafo único. Estudantes de mestrado não serão creditados pela realização de atividades complementares.

Art. 3º. Atividades complementares são atividades científicas que, desenvolvidas em diversos contextos e comunidades, sejam consideradas relevantes para a formação do doutor em Educação em Ciências.

Art. 4º. Conforme o regulamento do PPGEduC, são reconhecidas as seguintes atividades complementares:

- I. Participação em eventos científicos;
- II. Apresentação de trabalho em eventos científicos;
- III. Publicação de artigo em revista arbitrada.

Parágrafo 1º. Serão considerados eventos científicos congressos, encontros, seminários, colóquios, ações de extensão, defesas de tese, dissertação e exames de qualificação.

Parágrafo 2º. Para cada artigo aceito para publicação, serão atribuídas 40 horas complementares.

Art. 5º. A atribuição de crédito exigirá que a atividade complementar:

- I. Não tenha sido creditada em disciplinas do curso;
- II. Tenha sido realizada durante o curso;
- III. Seja relacionada à Educação em Ciências.

Art. 6º. Para solicitar o aproveitamento de créditos, o estudante que já tiver somado as 120 horas totais deve enviar formulário e comprovantes para o e-mail ppgeduc@unb.br.

Parágrafo 1º. Os pedidos de acreditação de atividades complementares serão deferidos somente quando atingirem as 120 horas previstas (8 créditos).

Parágrafo 2º. Caso a duração total das atividades complementares exceder o limite de 120 horas, não serão concedidos mais que os 8 créditos obrigatórios.

Art. 7º. Todos os pedidos individuais e casos omissos serão julgados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (CPGEduC).

Brasília, 25 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Menezes Lima Junior**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências**, em 26/01/2022, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7660765** e o código CRC **996F60AF**.